

RECIBO	Nº 046/25	11:08	05/03/25
RECEBIDA EM			
HORARIO			
SECRETARIA			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA



PROJETO DE LEI Nº 024 /2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"INSTITUI A "TURMA VOLANTE MUNICIPAL" COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT DO GOVERNO ESTADUAL, PARA FISCALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA-RS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a unidade móvel de fiscalização do município de Mampituba-RS, denominada "Turma Volante Municipal", a qual desempenhará, em operações volantes realizadas dentro do território municipal, a função de fiscalização de documentos fiscais que devem acompanhar as mercadorias produzidas ou em trânsito no município, com vistas a atender ao Programa de Integração Tributária - PIT, implementado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com base no Art. 6º da Lei Complementar Federal (LC) nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008, bem como em suas alterações, e em concordância com o Convênio firmado entre o Estado e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

§ 1º A unidade móvel de fiscalização atuará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e será constituída por, no máximo, 3 (três) servidores públicos efetivos do Município de Mampituba-RS, designados como Agentes da Turma Volante Municipal.

§ 2º Os servidores designados para a turma volante desempenharão esta função somente após o recebimento da matrícula correspondente, emitida pela Receita Estadual do RS, e em suas atividades de fiscalização deverão observar as normas estaduais pertinentes ao PIT.

Art. 2º Os servidores designados para a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar a fiscalização fora do horário de expediente normal, inclusive à noite, exceto nos sábados, domingos e feriados, obedecendo aos limites previstos pela Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Art. 5º Fica, também, instituída a gratificação pela função de Agente da Turma Volante Municipal, como reconhecimento pelo trabalho realizado, no PIT, de fiscalização de documentos fiscais que devem acompanhar as mercadorias em trânsito no território municipal.

§ 1º O pagamento da gratificação referir-se-á ao mês que a Turma Volante Municipal atingir a meta mensal de Registros de Passagem e o valor total a ser pago aos agentes corresponderá ao teto-limite do benefício do mês em questão, a ser repassado pelo Estado ao Município nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659, de 2008, e item 5.4.1 da Instrução Normativa RE nº 66, de 28 de novembro de 2016.

§ 2º De acordo com a legislação citada no § 1º deste artigo, a Turma Volante faz jus ao benefício no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividido igualmente entre os 3 (três) agentes da turma, equivalente a uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada agente, a ser pago nas seguintes condições:

I - quando atuarem efetivamente na fiscalização;

II - no mês subsequente ao mês que atingirem, coletivamente, a meta de 200 (duzentos) Registros de Passagem estabelecida pelo PIT e pela ação do item "COMBATE À SONEGAÇÃO" contida no Convênio firmado entre o Estado e os municípios por intermédio da FAMURS.

§ 3º A gratificação decorrente da presente Lei sofrerá variação, para mais ou para menos, de acordo com a variação do valor do repasse feito pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar, mediante Decreto, as variações de valor do repasse e das metas de Registro de Passagem, caso ocorram.

§ 4º A gratificação referida no caput deste artigo cessará imediatamente na hipótese de substituição do agente ou denúncia do respectivo Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º O valor da gratificação percebida não será computado para fins de cálculo de hora extra e nem de adicional noturno, bem como não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computado, também, para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha receber, e não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, como 13º salário, adicional de férias, avanços, gratificações e outros.

§ 6º Os agentes não farão jus a gratificação de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I - no mês em que, coletivamente, não realizarem ao menos 200 (duzentos) Registros de Passagem; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Municipal nº 218, de 21 de fevereiro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mampituba-RS.

Art. 3º A fiscalização volante será realizada unicamente para o fim a que se destina e somente com apoio de policiais militares a serviço no Destacamento da Brigada Militar em Mampituba-RS.

§ 1º O Setor de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento deverá providenciar, junto ao Comando da Brigada Militar de competência, a solicitação do apoio policial, esclarecendo que tal apoio deverá ser prestado exclusivamente para fiscalização, a ser realizada pela Turma Volante, de documentos fiscais de mercadorias em trânsito pelo município de Mampituba-RS.

§ 2º Fica expressamente vedada, durante a fiscalização, a atuação dos agentes da Turma Volante em questões fora do seu escopo funcional, sob pena de perda da matrícula para atuação como agente volante, sendo vedada, também, a atuação junto a *blitzes* de operações policiais ostensivas, de operações da polícia de Choque e/ou de operações da polícia Rodoviária.

§ 3º Apurada qualquer irregularidade fiscal de mercadorias em trânsito durante a fiscalização, os agentes da Turma Volante deverão comunicar, de imediato, à Receita Estadual para as providências previstas no Art. 6º da LC nº 63, de 1990, e, caso a irregularidade com a mercadoria esteja fora da sua alçada de responsabilidade comunicar às autoridades policiais em apoio para as providências que julgarem cabíveis.

Art. 4º A Turma Volante Municipal registrará suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo controle da fiscalização realizada junto ao Setor de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 1º Os agentes designados encaminharão à Secretaria supervisora, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Relatório de Atividades contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado, com as seguintes informações:

I - os agentes que participaram do ato de fiscalização;

II - as informações mínimas dos veículos fiscalizados; e

III - horários de início e término das ações de fiscalização nos dias realizados.

§ 2º O Setor de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento será o responsável por acompanhar e analisar os resultados divulgados pelo Estado sobre a pontuação recebida pelo município no PTT e informar com oportunidade ao Prefeito Municipal para, se julgar necessário, interpor recurso pleiteando reconsideração da pontuação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**“INSTITUI A “TURMA VOLANTE MUNICIPAL” COM VISTAS À
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA – PIT
DO GOVERNO ESTADUAL, PARA FISCALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
FISCAIS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NO
MUNICÍPIO DE MAMPITUBA-RS.”**

Mampituba, 27 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação o presente projeto de lei que institui a “Turma Volante Municipal” com vista à implementação do Programa de Integração Tributária – PIT, do Governo Estadual, para fiscalização de documentos fiscais de mercadorias em trânsito no território do município de Mampituba, e revoga a Lei Municipal nº. 1.108, de 05 de outubro de 2021, considerando a seguinte justificativa:

- o PIT foi criado pelo Governo do Estado para incentivar e avaliar as ações municipais de Combate à Sonegação e Aumento da Arrecadação Estadual, de interesse mútuo com o Estado;

- a Turma Volante é uma das ações específicas que o Município pode integrar às ações implementadas pelo PIT;

- a Turma Volante Municipal atuará na fiscalização de documentos fiscais que devem acompanhar as mercadorias em trânsito pelo território do Município, tanto as produzidas quanto as de passagem;

- a Lei Municipal em vigor é insuficiente nas questões de direitos, obrigações e tratos de aspectos funcionais dos agentes da Turma Volante Municipal;

- há a necessidade de se estabelecer que o apoio policial prestado à Turma Volante deve vedar o trabalho dos agentes da turma com forças policiais em operações de policiamento Ostensivo, de Choque ou Rodoviário;

- o recurso repassado pelo Estado ao Município, a título de benefício financeiro pela atuação da Turma Volante Municipal, é insuficiente para cobrir o pagamento da gratificação concedida no mês da meta atingida aos 3 (três) agentes municipais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMIPITUBA**

- a Lei em vigor prevê reajuste na mesma data e mesmo índice da reposição geral anual concedida aos servidores públicos do Município, fato este que ao longo dos últimos 3 (três) anos fez com que o somatório do valor da gratificação paga a cada um dos 3 (três) agentes municipais da Turma Volante ultrapassasse o teto-limite do benefício concedido ao município; e

- em vista do item anterior, faz-se necessário retificar o valor do reajuste da gratificação paga atualmente para o limite do recurso repassado e não para quando houver reajuste geral anual da remuneração dos servidores efetivos; e

- devido justificativas anteriores, se faz necessária a instituição de nova Lei Municipal, revogando-se a Lei em vigor.

Considerando o acima exposto, solicito à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 024/2025
Parecer Jurídico nº 23/2025

Assunto: INSTITUI A TURMA VOLANTE MUNICIPAL, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS

Mampituba/RS, 12 de março de 2025.

Vistos, etc.

O projeto em análise visa a autorização legislativa para instituir o programa denominado Turma Volante Municipal, com vistas à implementação do Programa de Integração Tributária no Município de Mampituba/RS.

É o relatório. Examinado.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal no artigo 34, I, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante disso, o presente projeto de Lei atende aos requisitos legais e constitucionais, e esta Assessoria Jurídica após análise conclui pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, estando apto a ser analisado por Esta Casa Legislativa, todavia, ressalta-se, a necessidade de serem observados os preceitos fundamentais previstos na Constituição Federal, Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Salvo melhor juízo.

ANDREZA RAMOS EVALDT
ADVOGADA
OAB/RS 113.636



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

II - no mês em que não ficar confirmado que os agentes atuaram realmente na fiscalização de mercadorias em trânsito, comprovada através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Os agentes integrantes da Turma Volante Municipal ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do Art. 4º, desta Lei, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os agentes da Turma Volante Municipal declaram ser fidedignas as informações registradas, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários às despesas desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.108, de 05 de outubro de 2021.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....